

**EDITAL**  
**CONVITE Nº 031/2019**  
**- SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINDASTE/MUNCK -**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES -RS, Sr. Vilmor Carbonera, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal, nº 8.666/93, torna público que a Comissão de Licitações se reunirá com a finalidade de receber as propostas para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINDASTE/MUNCK, PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA, conforme segue:

<b>Assunto</b>	<b>Local</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>
<b>ABERTURA</b>	<b>Sala do Setor de Licitações</b>	<b>18.06.2019</b>	<b>10h00min</b>

Objeto:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINDASTE/MUNCK PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA.**

Modalidade:

MENOR PREÇO GLOBAL.

**1 – OBJETO:**

Cotação de Preços para contratação de serviços de conforme especificado a seguir:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINDASTE / MUNCK, PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA</b> , com motorista, equipado com cesto aéreo isolado até 1000V, com controle à distância, nivelamento automático, equipamentos adequados, atendendo a NR 12.	hora	100		

**2 – HABILITAÇÃO E PROPOSTA:**

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES CARTA CONVITE Nº 031/2019 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Certificado Negativa de Débitos com o FGTS; Alvará de Funcionamento e Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede licitante; Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; prova da regularidade com a Fazenda Estadual; cópia do Contrato Social atualizado; e cópia do Último Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Declaração emitida pela empresa participante de que dispõe de profissional(is) devidamente habilitado(s) para o atendimento do objeto, o que deverá ser comprovado no ato de assinatura do contrato;
- c) Declaração emitida pela empresa participante de que dispõe de veículo e equipamentos devidamente em condições para o atendimento do objeto, o que deverá ser comprovado no ato de assinatura do contrato;
- d) As MICROEMPRESAS e as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, se desejarem fazer uso dos benefícios da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 deverão, através de uma Declaração, constar a condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- e) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;
- f) Os documentos exigidos poderão ser originais, cópias autenticadas; ou simples, acompanhadas dos respectivos originais.

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

AO MUNICÍPIO DE VILA FLORES  
CARTA CONVITE Nº 031/2019  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- a) Proposta financeira, deverá constar o preço unitário e total da proposta, incluindo sobre o preço todos os custos diretos e indiretos; encargos trabalhistas; previdenciários; sociais; cíveis; comerciais; fiscais decorrentes da entrega do objeto;
- b) Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis;
- c) A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 dias após a homologação da licitação;
- d) Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

**3- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, À VISTA (em até 10 dias) após a apresentação do respectivo documento fiscal.

3.2 - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sendo que após esse período, a critério da licitante vencedora, desde que devidamente comprovado e obedecendo o índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**4 – JULGAMENTO:**

4.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que selecionará a proposta mais vantajosa, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre em observância ao disposto no objeto.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio na forma determinada pela Comissão de Licitações, a ser realizado logo após o

resultado, ficando os interessados desde já cientes do ato.

#### **5 – RECURSOS:**

5.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **6 - CONTRATO:**

6.1 - Minuta anexa.

6.2 - Este contrato terá a duração de 01 (um) ano a contar da homologação da licitação, podendo ser renovado, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e à critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

#### **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 - As despesas decorrentes ao objeto do presente edital correrão por conta dos elementos de despesa descritos na confirmação de dotação conforme pedido de compras.

7.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente edital.

7.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas, não apresentadas na reunião de recebimento, no dia e hora determinados neste Edital.

7.4 - Não serão aceitos pedidos de reajustamento de preços ou anulação da proposta decorrentes da alegação de eventuais falhas cometidas pelo licitante em sua proposta.

7.5 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas e de qualquer documento.

7.6 - Terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes com carta de preposto e os Membros da Comissão de Licitações.

7.7 - Poderá o Município, revogar o presente processo licitatório ou parte do mesmo, e acrescentar nos casos previstos em lei, ou anulá-lo sem que disto decorra qualquer direito ao licitante. A nulidade do processo licitatório induzirá automaticamente, à do contrato.

7.8 - Será considerado manifesto desinteresse, quando a empresa convidada não apresentar habilitação, proposta e ou ainda documentação insuficiente.

7.9 - Em caso de desistência, atraso injustificado, ou recusa do licitante vencedor em realizar o objeto da licitação, garantida prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por um período de até 02 (dois) anos.

7.10 – O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação que qualquer natureza.

7.11 – Serão inabilitadas as Empresas que:

- a) não atenderem as condições do Edital;
- b) cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou em desacordo com o mesmo;

7.12 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital;
- b) contiverem omissões, rasuras ou forem ilegíveis;
- c) não contiverem assinatura, não estiverem carimbadas ou o nome da empresa, no local destinado para este fim e rubricadas as demais folhas.

7.13 – A fiscalização do contrato, oriundo do presente processo de licitação, ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo.

7.14 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições da presente licitação.

## **8 - INFORMAÇÕES:**

8.1 - Quaisquer informações serão prestadas na Secretaria da Administração, nesta Prefeitura Municipal, Rua Fabiano Ferretto, nº 200, no horário de expediente ou pelos fones (54) 3447-1313 ou 1300.

Vila Flores, 05 de junho de 2019.

**VILMOR CARBONERA**  
Prefeito Municipal

Visto:

\_\_\_\_\_  
Adv. Marco Aurélio Moura Santana  
OAB/RS 57.950  
Procurador Jurídico.

**MUNITA DE CONTRATO**  
**- SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINDASTE/MUNCK -**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sito a Rua Fabiano Ferreto nº 200, Bairro Centro, Vila Flores -RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, CPF nº 311.964-620-20.

CONTRATADA:

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº ....., localizada junto a (endereço completo), representada neste instrumento por..... .

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINDASTE/MUNCK PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA**, conforme descrito a seguir:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quant.</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Valor Total</i>
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO GUINDASTE / MUNCK, PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA</b> , com motorista, equipado com cesto aéreo isolado até 1000V, com controle à distância, nivelamento automático, equipamentos adequados, atendendo a NR 12.	hora	100		

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

A prestação dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após a homologação da licitação, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, e conforme a necessidade e conveniência do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxx), por hora, mediante a respectiva apresentação de Nota Fiscal, e aprovação da Secretaria Municipal competente.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES:**

A - Compete ao CONTRATANTE:

- I) Pagar o preço contratado à CONTRATANTE, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- II) Estabelecer os dias e horários da prestação do serviço;
- III) Fiscalizar para que serviços sejam prestados com qualidade e segurança.

B - Compete a CONTRATADA:

- I) Prestar os serviços contratados com qualidade e segurança e fornecer relatório dos mesmos à Secretaria competente;

- I) Fornecer profissional(is) com a devida qualificação e responsabilizar-se pelos mesmos;
- II) Emitir nota fiscal arcando com todos os encargos;
- III) Realizar os serviços nos dias e horários determinados pelo Município;
- IV) Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos à prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este Contrato terá vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo, a critério do contratante, ser prorrogado.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I – UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo independente de interpretação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta contratação;
- II - UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- III - CONSENSUALMENTE, por comunhão de vontade entre as partes;
- IV - JUDICIALMENTE, por decisão judicial.

**Parágrafo único:** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO:**

Os preços deverão ser mantidos fixos pelo período mínimo de um ano. Em caso de aditamento do contrato, os preços poderão ser reajustados.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do presente contrato fica ao encargo do Secretário Municipal da Secretaria de Obras e Trânsito.

**CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir questões vinculadas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Flores, xx de xxxxx de 2019.

(NOME DA EMPRESA)  
(CONTRATADA)

VILMOR CARBONERA  
PREFEITO MUNICIPAL